**PROCESSO**: **n º** 34000-001151/2017

**INTERESSADO:** SERIS – GERÊNCIA DE DUCAÇÃO, PRODUÇÃO E LABORATERAPIA.

**Assunto:** PAGAMENTO DE REEDUCANDOS.

**Detalhes**: PAGAMENTO DE REEDUCANDOS DO REGIME SEMI-ABERTO RFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2016.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-001151/2017**, em 01 (um) volume, com 11 (onze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento ao Reeducando Josimário João da Silva, CPF nº 049.705.714-06, o valor de **R$492,80** (quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), referente ao mês de março/2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos sob o **nº 34000-001151/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls.11).

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** - Constata-se nas fls. 02/03 oMemorando nº 236/2017-GEPL/SERIS, de 11/07/2017, de lavra da Agente Penitenciária/Gerente de Educação, Produção e Laborterapia – Andréa Rodrigues de Melo, solicitando de pagamento ao Reeducando Josimário João da Silva, CPF nº 049.705.714-06, o valor de **R$492,80** (quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), referente ao mês de março/2016,

**2 – DO ATESTO** - Consta no registro de frequência do trabalhador o **“Atesto”** dos serviços prestados pelo reeducando durante o mês de março de 2016, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, fl.08.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Não consta nos autos as informações orçamentárias para a realização da despesa.

**4 – DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Não foram atendidos os itens constantes do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017, pelo Ordenador de Despesas.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a circunstancia da contratação, alertem-se para necessidade de informações, quais sejam:

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$492,80** (quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I”** a **“III”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento aos credores no montante de **R$492,80** (quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Maceió, 09 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**